



## REGULAMENTO GERAL DE USO E FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS DURANTE O MANTENA RODEIO SHOW 2026 DE MANTENA/MG

A Prefeitura Municipal de Mantena, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estabelece as seguintes diretrizes e normas para o uso e funcionamento das barracas durante a realização do **Mantena Rodeio Show 2026**, a ocorrer nos dias **12, 13 e 14 de junho de 2026**, no **Parque de Exposições de Mantena/MG**.

### OBJETIVO

Este regulamento tem por objetivo disciplinar a concessão onerosa, a ocupação, o funcionamento e a conduta dos responsáveis pelas barracas durante o evento, garantindo a organização, a segurança, o respeito ao público e à legislação vigente.

O evento é de natureza cultural e festiva, promovendo a história, identidade e economia, além de incentivar o turismo e a integração social da comunidade.

### 1. DA CONCESSÃO DAS BARRACAS

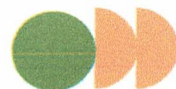
- 1.1. Serão disponibilizadas **19 (dezenove)** espaços/barracas para comercialização de alimentos e bebidas, previamente definidos pela Prefeitura Municipal.
- 1.2. As barracas serão concedidas mediante pagamento de taxa de concessão, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.
- 1.3. A seleção dos concessionários será realizada por ordem de inscrição e protocolo completo, conforme critérios estabelecidos no edital.
- 1.4. Os valores da taxa de concessão, bem como a quantidade de barracas e os produtos autorizados para venda, estarão especificados no **ANEXO I** deste regulamento:

### 2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar do cadastro de concessão onerosa de barracas para comercialização de alimentos e bebidas, todas as pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade especificado acima.
- 2.2. Fica vedada a inscrição de servidores públicos municipais de Mantena.

### 3. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 3.1. Será aplicada pela Comissão Organizadora do Evento advertência oral e/ou por escrito às infrações consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca.
- 3.2. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (madeira, tendas, piso, lâmpadas, materiais elétricos, entre outros).
- 3.3. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas durante o evento, será passível de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação nos próximos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Mantena.



*Leonilda*



#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Os interessados deverão inscrever-se nos dias 18 e 19 de maio de 2026, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (**Anexo I**) do edital de chamamento **001/2026 SECULT**, bem como a entrega dos documentos solicitados e pagamento da taxa correspondente.
- 4.2. O preenchimento da Ficha de Inscrição é obrigatório e estará disponível junto ao regulamento no site oficial da Prefeitura Municipal de Mantena.
- 4.3. Poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas maiores de 18 anos
- 4.4. Efetivada a inscrição, caso seja constatado o descumprimento de requisitos, a inscrição poderá ser cancelada.
- 4.5. Todo o apoio logístico e operacional, incluindo fornecimento de água, aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de responsabilidade do titular cadastrado.
- 4.6. O local de cada barraca será indicado pela Prefeitura Municipal.
- 4.7. O inscrito que não comprovar o pagamento das taxas será automaticamente excluído do procedimento.

#### 5. FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS

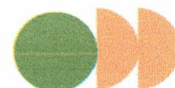
- 5.1. O funcionamento das barracas deverá ocorrer nos seguintes horários mínimos:
  - Dia 12/06 (sexta-feira): das 18h às 04h do dia 13/06;
  - Dia 13/06 (sábado): das 18h às 04h do dia 14/06;
  - Dia 14/06 (domingo) das 18h às 23:59;
- 5.2. O horário de funcionamento poderá ser estendido, desde que previamente autorizado pela organização e respeitando as normas de segurança.
- 5.3. É de responsabilidade dos barraqueiros:
- 5.4. Manter a higiene e a organização do espaço utilizado;
- 5.5. Fornecer produtos em boas condições de consumo e dentro da validade;
- 5.6. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e dos órgãos de fiscalização.
- 5.7. É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, espetos ou semelhantes.
- 5.8. É proibida a comercialização de substâncias ilícitas.
- 5.9. É proibida a venda, exposição ou comercialização de canivetes, facas, tasers (armas de choque) ou quaisquer outros objetos perfurantes, cortantes ou que possam ser utilizados como arma branca ou instrumento de agressão, visando à preservação da segurança do público durante o evento.

#### 6. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1. Zelar pela estrutura da barraca fornecida (caso assim seja);
- 6.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à estrutura ou ao patrimônio público;
- 6.3. Manter a barraca em funcionamento durante todo o período do evento;
- 6.4. Cumprir a legislação vigente, inclusive as normas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



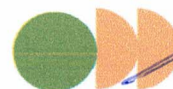


da Junta Comercial da respectiva sede;

- 7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 7.8. Decreto de autorização;
- 7.9. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.
- 7.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.11. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 7.12. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto do edital;
- 7.13. Carteira de Identidade do responsável legal e do responsável pela barraca no evento;
- 7.14. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 7.15. Prova de Regularidade com a Receita Estadual;
- 7.16. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Receita Federal (inclusive contribuições sociais);
- 7.17. Prova de regularidade com o FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- 7.18. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Justiça do Trabalho

## 8. DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E INFORMES

- 8.1. Os inscritos que deixarem de atender o previsto neste edital e em seu regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu entendimento, serão considerados inabilitados.
- 8.2. A Prefeitura Municipal de Mantena, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, informará reunião de orientação com os contemplados com a concessão onerosa de barraca em data e horário a ser oportunamente definidos.
- 8.3. É expressamente proibida a comercialização de recipientes de vidro de qualquer espécie, sujeito à multa, à apreensão da mercadoria, bem como ao cancelamento do credenciamento em caso de descumprimento.





- 8.4. A ordem de distribuição das barracas no layout oficial do evento se dará por meio da organização da Prefeitura Municipal de Mantena, durante as reuniões de organização.
- 8.5. As estruturas básicas das barracas serão compostas conforme disponibilidade e planejamento da Prefeitura Municipal de Mantena, sendo informado aos contemplados previamente.
- 8.6. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e a comercialização dos produtos serão de inteira responsabilidade das pessoas selecionadas.
- 8.7. A Prefeitura Municipal de Mantena não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios pertencentes aos cadastrados através deste edital.
- 8.8. Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Comissão Organizadora do evento.
- 8.9. O responsável pela barraca deverá zelar pela segurança de seus funcionários e clientes, garantindo que todos os equipamentos utilizados, como conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás, estejam em perfeitas condições de uso.
- 8.10. Parágrafo único. Havendo vistoria do Corpo de Bombeiros, o responsável deverá cumprir as recomendações, realizando a substituição imediata dos equipamentos por sua conta, sempre que houver risco à segurança.
- 8.11. Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão Organizadora, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas.
- 8.12. A entrega e a devolução da estrutura das barracas aos concessionários deverão ser acompanhadas pela Comissão Organizadora do evento.
- 8.13. O responsável pela barraca deverá seguir as orientações sanitárias específicas sobre higiene e manipulação de alimentos.
- 8.14. É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
- 8.15. Todas as barracas deverão afixar, em local visível, placa informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo de responsabilidade do comerciante o cumprimento desta norma.
- 8.16. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores.

## 9. DAS QUESTÕES SANITÁRIAS

- 9.1. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado, sacos de lixo, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora de seu limite.
- 9.2. É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas.
- 9.3. As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios.
- 9.4. As barracas que utilizarem óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartá-lo na rede de esgoto. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartado de forma adequada.
- 9.5. As pessoas que irão manipular os alimentos deverão estar em perfeitas condições de saúde.
- 9.6. É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas.
- 9.7. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado





de embriaguez e/ou sob efeito de outros entorpecentes.

9.8. Para a comercialização de gêneros alimentícios, o comerciante deverá estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- 10.1. A autorizada deverá atender às seguintes obrigações:
- 10.2. Cumprir estritamente com o horário do funcionamento das barracas, a ser estipulado pela Comissão Organizadora da festa, devendo promover a abertura das barracas no horário estipulado e mantê-las abertas durante todo o evento.
- 10.3. Prezar pela segurança do público.
- 10.4. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar imediatamente à Coordenação do Evento sua utilização indevida por terceiros.
- 10.5. Respeitar e fazer respeitar as normas de convivência entre os demais permissionários e o público, responsabilizando-se por conter excessos, agressões ou tumultos causados por pessoas que se encontrem no espaço das barracas.

## 11. DAS QUESTÕES DE SEGURANÇA

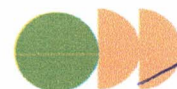
- 11.1. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou PVC, produtos inflamáveis e tendas.
- 11.2. Todos os equipamentos utilizados nas barracas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, observando-se rigorosamente as normas de segurança e prevenção contra incêndio estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 11.3. Os responsáveis pelas barracas deverão manter extintor de incêndio adequado ao tipo de atividade desenvolvida, quando exigido pela legislação ou pela vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

## 12. DAS PROIBIÇÕES DA AUTORIZADA

- 12.1. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme Lei 13.106/2015, que altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).
- 12.2. Fica proibida a comercialização de recipientes de vidro (garrafas, copos, bandejas, jarras, etc.) e materiais cortantes.
- 12.3. Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, home theaters, DVDs, caixas portáteis, etc.
- 12.4. É proibida a utilização de espetos de madeira ou de qualquer outro material que comprometa a segurança do evento.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão Organizadora durante o evento.





- 13.2. A Comissão Organizadora do evento será composta por funcionários da Prefeitura Municipal de Mantena.
- 13.3. Todos os contemplados deverão estar presentes:
- 13.4. Nas reuniões preparatórias (organização, questões sanitárias, entre outras);
- 13.5. Nas reuniões de organização, previamente agendadas e comunicadas às pessoas contempladas;
- 13.6. Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento.
- 13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento;
- 13.8. Todas as decisões da Comissão Organizadora do MANTENA RODEIO SHOW 2026 são soberanas e irrecorríveis
- 13.9. O não cumprimento das normas deste regulamento poderá acarretar na revogação da concessão da barraca, sem restituição dos valores pagos.
- 13.10. Casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 13.11. A participação no evento implica plena aceitação das regras estabelecidas neste regulamento.

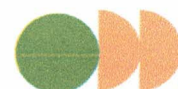
Mantena, 11 de maio de 2026.

**Leone Pereira Freitas**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Prefeitura Municipal de Mantena  
CNPJ: 18.504.167/0001-55

✉ secultur@mantena.mg.gov.br | ☎ (33) 9 8880-2378

**LEONE PEREIRA  
FREITAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
E TURISMO DE MANTENA/MG





## ANEXO I

### TABELA DE VALORES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS BARRACAS PARA CONCESSÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Barraca para comércio de drinks e coquetéis (3x3)	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
02	Barraca para comércio de Cachorro-quente (3x3)	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
03	Barraca para comércio de churros (3x3)	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
04	Barraca para comércio de Crepe (3x3)	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	Barraca para comércio de Bebidas – Cerveja, água, refrigerante, etc (3x3)	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
06	Barraca para comércio de Tiro ao alvo (3x3)	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
07	Barraca para comércio de Bijuterias e brinquedos (3x3)	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
08	Barraca para comércio de Comidas diversas (tropeiro, macarrão na chapa, porções, churrasco, permitido comercialização de água e refrigerante (espaço 5x5 dentro de uma tenda de 10x10)	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
		<b>19</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 15.600,00</b>

